



# SAVE AUTO PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ/MF 29.613.444/0001-8/ Sede: Rua Capitão Cirilo Lobato, 250 - Taubaté - SP

## Contrato de Adesão ao Plano de Proteção Veicular

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado como **Contratada** a BENEFICIADORA SAVE AUTO PROTEÇÃO VEICULAR, situada à Rua Capitão Cirilo Lobato, 250 - Centro, Taubaté, SP, CEP 12020-030, CNPJ: 29.613.444/0001-8, denominada simplesmente "SAVE AUTO"; e, de outro lado, o associado, denominado simplesmente **Contratante**, devidamente qualificado no respectivo **Termo de Adesão** (onde dá-se sua inclusão no cadastro de associados da Save Auto) disposto no aplicativo de Rastreamento fornecido ao Contratante, sendo parte integrante deste, têm entre si justo e contratado o comodato do aparelho rastreador, monitoramento, rastreamento, estando a parte Contratante adimplente com todas as suas parcelas mensais, doravante denominado apenas Rastreamento Veicular, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato. Este Contrato encontra-se registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos - Comarca de Taubaté - SP.

### 1) Objeto deste contrato

1.1. O objeto deste contrato é a inserção do contratante no cadastro de associados da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO CONTRA PERDAS FINANCEIRAS** e também o COMODATO de equipamento(s) rastreador de veículos e a prestação de serviços de monitoramento do veículo cuja placa encontra-se assinalada no Termo de Adesão disposto no aplicativo de monitoramento (pelo período inicial de 12 meses), estando a parte Contratante **adimplente** com todas as suas parcelas mensais devidas à Contratada, fazendo jus ainda a benefícios, se as regras, constantes deste instrumento forem obedecidas na íntegra.

1.2. Este contrato **NÃO tem caráter ou NATUREZA de apólice de SEGURO**, mas sim a prestação dos serviços de monitoramento veicular, e não evita a ocorrência de algum sinistro com o veículo do Contratante e não substitui, tampouco dispensa qualquer outro tipo de equipamento antifurto, como alarmes e travas manuais, razão por que a Contratada não é, nem será responsável, por qualquer prejuízo sofrido pelo Contratante em caso de furto/roubo do(s) veículo(s) descrito(s) e caracterizado(s) no TERMO DE ADESÃO, do qual este passa a fazer parte integrante e inseparável.

1.3. O Contratante está ciente de que o equipamento cedido em comodato opera por sistema de telefonia móvel celular e que o seu desempenho está sujeito às condições de recepção dos sinais de telefonia móvel celular, os quais podem sofrer interferências que impeçam o regular funcionamento do equipamento.

1.4. Em função do disposto no item anterior, não cabe à Contratada suportar qualquer responsabilidade por problemas na operação do equipamento ocorridos por falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de regiões de sombra para o sinal de rádio elétrico ou indisponibilidade, momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular, uma vez que o equipamento somente se comunica com a plataforma de rastreamento através de chip de dados de operadora telefônica.

1.5. Será disponibilizado aplicativo de monitoramento ao Contratante e prestado o serviço de Pronto-Resposta (recuperação de veículo roubado/furtado) a este, devendo o Contratante estar adimplente para uso efetivo, caso contrário o aplicativo poderá ter acesso bloqueado ao sistema a partir do 2º dia após o inadimplemento.

1.6. O sistema de proteção veicular funciona com base no cooperativismo entre os ASSOCIADOS da associação que optarem por essa proteção. Dessa forma, todos os custos para a manutenção dessa PROTEÇÃO VEICULAR serão custeados pelos próprios ASSOCIADOS.

1.7. A assinatura digital deste contrato é a aceitação tácita do Contratante fazer parte do corpo de associados da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO CONTRA PERDAS FINANCEIRAS**, fazendo jus a benefícios e seus deveres.

### 2) Equipamento

2.1 O equipamento eletrônico instalado no veículo permite o monitoramento em tempo quase real, assim como o envio de dados em um período programado para a Contratada, utilizando tecnologia de telefonia celular GSM (Global System for Mobile) e permite a localização do veículo no qual está instalado, num raio de 70 metros, a partir da informação obtida através do sinal do GPS - Global Position System, recuperado pela Contratada via telefonia celular (GSM/GPRS).

2.2 O Contratante recebe da Contratada, neste ato, o equipamento de rastreamento em perfeito estado de funcionamento e conservação, codificado com número intransferível e que será instalado no veículo que o Contratante indicar, assim que o Contratante o leve a um posto autorizado de instalação, durante o horário comercial.

2.3 Em caso de extinção deste contrato, seja qual for a causa e independentemente de qualquer notificação, judicial ou não, o Contratante se obriga e se compromete a devolver à Contratada, dentro do prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o equipamento instalado no veículo autorizado, ficando ciente, desde já e por esta cláusula, de que o descumprimento de tal obrigação contratual, além de outras sanções legais ou contratuais previstas, caracterizará esbulho possessório, admitindo-se expressamente o direito da Contratada de ser reintegrada "initio litis".

### 3) Preço e forma de pagamento

3. Pela execução do contrato, o Contratante pagará a Contratada mensalidade pelo serviço de monitoramento, de acordo com o equipamento instalado e a forma de rastreamento escolhida, acrescida dos valores dos opcionais contratados, tudo conforme está indicado no TERMO DE ADESÃO.

3.1. A primeira mensalidade será cobrada no mês posterior a celebração deste contrato, onde o cliente optará entre os dias 5, 10, 15, 20 de cada mês.

3.2. Os preços referentes ao presente contrato poderão ser reajustados no 13º (décimo terceiro) mês e assim, sucessivamente, a cada período de 12 (vinte e quatro) meses, de acordo com a variação acumulada e positiva do IGP-M/FGV do respectivo período. Na hipótese de extinção do IGP-M/FGV será utilizado aquele



# SAVE AUTO PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ/MF 29.613.444/0001-8/ Sede: Rua Capitão Cirilo Lobato, 250 - Taubaté - SP

## Contrato de Adesão ao Plano de Proteção Veicular

índice que lhe for substitutivo, ou não havendo substituto aquele que lhe sendo mais próximo seja escolhido pela Contratada, sem que necessite justificar a escolha.

3.3. O atraso no pagamento de mensalidades do serviço de monitoramento, bloqueio ou de serviços extras contratados, ensejará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor da parcela em atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, além da atualização monetária calculada pela variação acumulada e positiva do IGP-M/FGV apurada no período que mediar entre a data do vencimento até aquela do efetivo do pagamento.

3.4. O Contratante autoriza desde logo a Contratada a emitir duplicatas de prestação de serviços para a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato, podendo proceder ao apontamento desses títulos a protesto por falta de pagamento (pela própria contratada ou empresa terceira), independentemente de aceite, cuja falta é suprida pela presente autorização.

3.5. Será cobrado do Contratante, no ato da ADESAO a este contrato o valor de R\$ 300,00 referente a Instalação/Adesão.

3.6. Poderá, o associado, solicitar o não pagamento da Taxa de Adesão, no entanto o equipamento que encontra-se instalado no veículo do associado deve ser imediatamente devolvido em qualquer forma de rescisão do presente instrumento. Caso o associado, ao término do contrato, não realize a devolução do equipamento de rastreamento em até 48 (quarenta e oito) horas, ser-lhe-á cobrado o valor de R\$ 500,00 e outras custas e/ou mensalidades que porventura constem como não quitadas.

3.7. Havendo inadimplência por parte do Contratante por 3 (três) meses ou mais, este contrato PODE (não é obrigatório) ser rescindido automaticamente, onde ser-lhe-á cobrado o valor do equipamento não entregue, assim como as mensalidades devidas, uma vez que, não sendo realizado o pagamento da dívida total no prazo 30 dias após o cancelamento automático, será cobrado judicialmente o Contratante pela dívida e também terá seu nome/CPF lançado nos órgãos de proteção ao crédito.

3.8. A fim de que a Associação não contraia prejuízos desnecessários, caso o associado/contratante não pague pela Adesão, faz-se necessário que permaneça no presente contrato por um mínimo de 6 (seis meses), a fim de que a Associação não arque com o prejuízo por não ter cobrado pela Adesão. Caso o Associado/Contratante solicite o cancelamento deste instrumento antes dos 6 (seis) meses, faz-se necessário o pagamento dos R\$ 300,00 referentes a Adesão, além de outras obrigações pecuniárias que o associado/contratante venha estar inadimplente.

#### **4) Prazo de vigência e Rescisão**

4.1. O prazo inicial de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de instalação de cada equipamento no Veículo do Contratante, após o que ele será automaticamente renovado por mais 12 meses períodos sucessivos e iguais (sem necessidade de renovação - A RENOVAÇÃO É AUTOMÁTICA), a menos que uma das partes notifique a outra de sua intenção de rescindir o contrato, **até 30(trinta) dias antes do vencimento do período vigente**, bastando para isso notificar a Contratante via Canal de Relacionamento no aplicativo relatando a vontade de cancelamento do presente contrato e explicitando a data e como se dará a DEVIDA devolução do equipamento de rastreamento, caso o cancelamento seja solicitado antes do prazo de 12 meses a contar da data de celebração deste. Para os fins do disposto nesta cláusula, o Contratante reconhece e obriga-se a manter cada equipamento fornecido pela Contratada instalado e em funcionamento pelo prazo mínimo aqui especificado, em sendo antes do prazo acordado.

4.2. Reservam-se as partes o direito de declarar antecipadamente rescindido o presente Contrato, independente de interpelação, notificação ou aviso prévio, podendo a parte inocente exigir imediatamente o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela parte infratora nas hipóteses de:

a) Decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial, protesto legítimo de título de crédito, liquidação ou dissolução extrajudicial de qualquer das partes;

b) Descumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contrato;

c) Transferência, pelo Contratante a terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia anuência do Contratada, ou falta de atualização dos dados cadastrais por parte do Contratante, de maneira a permitir sua imediata localização e identificação;

(d) Utilização dos serviços em desacordo com o Contrato pelo Contratante;

(e) Identificação, pela Contratada, de falsidade ou incorreção dos dados cadastrais fornecidos pelo Contratante e;

f) Falha do Contratante, em manter a contratação de quaisquer equipamento pelo prazo mínimo de 12(doze) meses contados da respectiva instalação.

g) O contrato poderá ser rescindido ou suspenso quando o Contratante comparecer, ou declinar procurador para que o faça, numa das lojas da rede de atendimento da SAVE AUTO PROTEÇÃO VEICULAR e solicite cancelamento ou suspensão do mesmo referido contrato, tendo em vista o veículo cujo qual o aparelho rastreador estiver instalado não esteja mais em funcionamento por motivo qualquer.

4.3. Na hipótese de rescisão do Contrato nos termos da cláusula 4.2, acima, o Contratante deverá efetuar o pagamento da totalidade dos valores devidos à Contratada até a data da efetiva rescisão.

4.4. O contrato poderá ser extinto, também, a qualquer tempo e unilateralmente, por decisão da Contratada, em caso de inadimplência do Contratante por 3 mensalidades (aleatórias ou subsequentes), hipótese em que aquela o notificará por escrito via APLICATIVO, SMS ou EMAIL. A partir da entrega de tal notificação, o contrato será considerado extinto, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos por parte da Contratada, incluída a taxa de remoção de equipamento (se houver) e o próprio equipamento (se não devolvido), de acordo com a tabela vigente à época, cumprindo ao Contratante devolver o equipamento na forma dos itens 2.2.



# SAVE AUTO PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ/MF 29.613.444/0001-8/ Sede: Rua Capitão Cirilo Lobato, 250 - Taubaté - SP

## Contrato de Adesão ao Plano de Proteção Veicular

4.5. Em caso de inadimplência do Contratante, a Contratada poderá preferir à extinção do contrato à mera suspensão do funcionamento do equipamento até a regularização dos valores em atraso por parte do Contratante, sem que tal opção represente qualquer novação contratual ou gere direito à mesma tolerância em casos de reincidência.

4.6. A inclusão do ASSOCIADO no PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR poderá ser recusada pela ASSOCIAÇÃO, em até 10 (Dez) dias contados da data do recebimento da ficha de inscrição e até assinatura do contrato se verificado que o ASSOCIADO/BENEFICIÁRIO já respondeu criminalmente por estelionato ou qualquer tipo de fraude em seguradoras ou afins.

4.7. A recusa e os motivos serão enviados ao ASSOCIADO por meio eletrônico, ao endereço constante no termo de opção. Os valores eventualmente pagos pelo ASSOCIADO ao aderir ao PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR serão devolvidos parcialmente ficando retidos 25% para cobertura dos custos administrativos.

4.8. Considerando as peculiaridades do PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR, o ASSOCIADO perderá os direitos em relação a este benefício caso contrate e/ou se associe-se a outra forma de proteção/seguro de danos para o veículo associado.

4.9. A retirada do ASSOCIADO do PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR ocorrerá mediante solicitação do mesmo junto ao regional, sendo que tal solicitação pode acontecer com as seguintes limitações:

a) Sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO, relacionadas ao PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR, inclusive os valores referentes a mensalidades e rateios em aberto até o pedido de sua retirada do PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR.

b) Caso o ASSOCIADO venha a usufruir o benefício de repartição de prejuízos materiais conferido pela ASSOCIAÇÃO sua exclusão ficará condicionada também a quitação de todas as suas obrigações junto a ASSOCIAÇÃO até a data de saída. No caso de dano parcial deverá permanecer por um período de 180 (cento e oitenta) dias / 06 (seis) meses, a partir do recebimento de indenização parcial.

4.10. A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO poderá ainda solicitar a exclusão do associado e seu PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR de qualquer um dos ASSOCIADOS, a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos, assegurado o direito a ampla defesa, contraditório e o direito a recurso administrativo, entre os quais, e principalmente estes:

- Não obedecer ao presente contrato;
- Notificar a SAVE AUTO extrajudicialmente;
- Notificar a SAVE AUTO judicialmente;
- Inadimplência de ao menos 3 parcelas de mensalidades ou não pagamento de qualquer custa devida.

### **5) Regras para usufruir dos benefícios para Contratantes ADIMPLENTES e Demais cláusulas**

5.1. O pagamento de auxílio proveniente da proteção veicular com base no valor de 100% do veículo se aplica apenas aos seguintes eventos:

a. **Roubo (Artigo 157 do Código Penal Brasileiro);**

b. **Furto (Artigo 155 em sua forma qualificada do Código Penal Brasileiro);**

c. **Eventos da Natureza** (não ocasionados por ação humana) resultantes em perda total, comprometimento igual ou maior que 75% do veículo.

d. **Colisão** com perda total, a que compromete a estrutura do veículo mais que 75%.

Obs.: o item 5.1.a e 5.1.b somente se darão caso o referido veículo não seja recuperado pelo sistema de rastreamento em até 30 dias após a subtração.

5.2. Que, no evento **furto**, tendo em vista o Contratante dispor da ferramenta **cerca virtual (antifurto)** em seu aplicativo Mobi Uniconn, fornecido pela Contratada, sendo que este deva estar (obrigatoriamente) funcionando plenamente (como disposto na cláusula 5.1), a parte Contratante tem o prazo de 20 minutos (a partir do evento furto, podendo ser aferido pelo rastreamento) para **comunicar** o ocorrido (alarme de cerca virtual violado - antifurto) à Central 0800 constante no mesmo aplicativo, a fim de que uma equipe de recuperação seja designada.

a) Que, do evento **roubo** ou **furto**, seja confeccionado boletim de ocorrência em qualquer Delegacia de Polícia Civil do Estado onde ocorreu a subtração, em até 5 horas após o evento roubo ou furto pelo detentor deste contrato ou, na sua impossibilidade, pessoa por ela designada e este boletim de ocorrência seja encaminhado ao email: contato@saveauto.com.br ou diretamente no aplicativo Mobi Uniconn até 2 horas após sua confecção.

b) Que, no evento **roubo** ou **furto**, em até 5 dias após o evento, o Contratante ou seu designado, remeta ao email: contato@saveauto.com.br ou diretamente no aplicativo Mobi Uniconn, os documentos constantes no item 6.7, e caso os documentos apresentados não sejam suficientes para a análise e solução do evento, a Contratada reserva-se ao direito de solicitar documentos adicionais ou sindicâncias;

c) Que, o Contratante, caso o veículo seja alienado/financiado, quite as parcelas restantes da alienação/financiamento e forneça à Contratada o documento de baixa no gravame em até 5 dias após o evento **roubo** ou **furto**.

### **5.3. DAS RESTITUIÇÕES, INDENIZAÇÕES e AJUDAS**

5.3.1.a RESTITUIÇÃO sempre precederá a INDENIZAÇÃO Integral.

5.3.2 Haverá **RESTITUIÇÃO** (veículo de igual marca, modelo, cor e ano) ou INDENIZAÇÃO integral do valor do veículo, de acordo com avaliação a ser feita pela ASSOCIAÇÃO, somente quando o veículo objeto do contrato for ROUBADO/FURTADO e não encontrado.

5.3.3.a **RESTITUIÇÃO** sempre precederá (a ASSOCIAÇÃO pode optar pela RESTITUIÇÃO se melhor lhe convier) a INDENIZAÇÃO, onde o associado recebe outro veículo de igual marca, modelo, cor e ano, e com quilometragem nunca superior a 30% da quilometragem quando do evento que originou a possível restituição.

5.3.4.Toda e qualquer restituição e/ou indenização somente se dará se o ASSOCIADO conseguir transferência do veículo, ou cessão de direitos deste à SAVE AUTO, a que se destinará a restituição e/ou indenização ao patrimônio da associação.

5.3.5.Em caso de pagamento Integral de veículo financiado, a INDENIZAÇÃO será paga somente com a apresentação de liberação da alienação/arrendamento, com firma reconhecida, e/ou comprovante de baixa do gravame e qualquer outro tipo de impedimento. Caso seja ainda o veículo alienado, arrendado, ou fruto de qualquer outro tipo de financiamento ainda não totalmente quitado junto a instituição financeira, a ASSOCIAÇÃO pagará a



# SAVE AUTO PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ/MF 29.613.444/0001-8/ Sede: Rua Capitão Cirilo Lobato, 250 - Taubaté - SP

## Contrato de Adesão ao Plano de Proteção Veicular

Instituição até o valor venal do veículo (de acordo com a tabela FIPE vigente no dia do evento) e o que restar desta dívida junto à Instituição financeira cujo veículo está atrelado, este montante será de responsabilidade do ASSOCIADO/BENEFICIÁRIO.

**5.3.6.** A fim de deixar claro o item anterior, no caso em concreto, sendo o veículo financiado e não quitado, a ASSOCIAÇÃO pagará à Instituição financeira o restante faltante do financiamento até o limite do valor FIPE do veículo na data do pagamento, caso haja montante a receber a ASSOCIAÇÃO paga ao ASSOCIADO/BENEFICIÁRIO este restante, caso haja montante a pagar a financiadora, este ficará à cargo do ASSOCIADO/BENEFICIÁRIO, e neste último caso, a ASSOCIAÇÃO SAVE AUTO somente pagará à financiadora após o ASSOCIADO/BENEFICIÁRIO quitar sua parte do montante faltante, ou seja: após o ASSOCIADO/BENEFICIÁRIO celebrar o acordo de quitação com a financiadora do veículo. Ressaltando que a ASSOCIAÇÃO nunca pagará pelo veículo mais do que ele vale de acordo com o indicador FIPE do mês do evento.

**5.3.7.** Documentos a serem apresentados pelo ASSOCIADO/BENEFICIÁRIO em casos de ROUBO/FURTO QUALIFICADO de veículo não recuperado em 30 dias:

- Cópia do CPF e RG do associado, comprovante de residência;
- CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, documento de transferência devidamente preenchido assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original (se possível), com a prova de quitação do seguro obrigatório e IPVA dos 2 (dois) últimos anos de licenciamento;
- Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- Xerox da CNH do condutor do veículo no momento do evento;
- Autorização de pagamento em conta bancária do ASSOCIADO;
- Comprovante de Conta Corrente - (Cópia de cheque, extrato ou cartão bancário);
- Inclusão da restrição ROUBO/FURTO (Solicitar em uma Delegacia);
- Baixa do Gravame - efetuada pela instituição financeira junto ao Detran do respectivos Estados;
- Comprovante de Pagamento de multas e débitos (se houver);
- Nota Fiscal de saída do veículo da concessionária (Caso seja "0km" zero quilômetro);
- Procuração Pública (Transferindo os direitos que o ASSOCIADO/BENEFICIÁRIO tem do veículo para a ASSOCIAÇÃO)
- Chaves (original - se possível - e reserva), e manual do veículo (se possível) - caso não possua fazer declaração autenticada em cartório, informando o motivo;
- Adendo Policial - (Em caso de CRLV furtado/roubado);
- Em caso de pessoa Jurídica:** Todos os itens acima citados, incluindo Contrato Social e/ou última alteração contratual. (Cópia somente autenticada);

**5.3.8.** **É imprescindível que no caso de pagamento de INDENIZAÇÃO INTEGRAL ou RESTITUIÇÃO o ASSOCIADO/BENEFICIÁRIO ou seu representante legal ceda seus direitos sobre o veículo à SAVE AUTO, não importando a forma legal, mas o veículo terá que ter seus direitos repassados à SAVE AUTO, pois em caso de recuperação do veículo em data futura a ASSOCIAÇÃO possa sanar o prejuízo sofrido com a aquisição do bem.**

**5.3.9.** Afim de constatar a ocorrência de ROUBO, FURTO qualificado ou PERDA TOTAL (PT) POR EVENTOS DA NATUREZA, a ASSOCIAÇÃO **realizará em 45 (quarenta e cinco) dias investigação para confirmar a ocorrência.** Constatado que o fato ocorreu dentro dos parâmetros legais, a ASSOCIAÇÃO efetuará pagamento da PROTEÇÃO VEICULAR no prazo de 60 (sessenta) dias, após a entrada de toda documentação e procedimentos exigidos pela ASSOCIAÇÃO nas cláusulas **6.15**, para veículos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil e um reais), para veículos acima de 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), caminhões e articulados, Vans e Micro ônibus, a ASSOCIAÇÃO terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a entrada de toda documentação e procedimentos exigidos pela ASSOCIAÇÃO. Ressaltamos que os pagamentos serão realizados entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês.

**5.3.10.** Na hipótese de ser encontrado o veículo dentro do prazo de pagamento e este tiver sofrido avarias, a indenização integral ou restituição não ocorrerá, somente a ajuda de custo por colisão, se couber.

**5.3.11.** **Caso o veículo a ser restituído ou indenizado, em razão, roubo, furto seja procedente de leilão, chassi remarcado (rem) ou foi protegido em algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 30% (trinta por cento) na tabela FIPE, neste caso, a restituição ou indenização se dará com veículo equivalente à depreciação de 30%.**

**5.3.12.** O veículo que possuir as características dos itens mencionados no item anterior, somente terá direito a RESTITUIÇÃO ou pagamento da INDENIZAÇÃO quando os ASSOCIADOS apresentarem laudo de vistoria emitido e aprovado pelo INMETRO. O ASSOCIADO deverá, ainda, aguardar um período de 90 (noventa) dias da emissão do laudo para início da PROTEÇÃO VEICULAR e durante este período deverá estar quite com as obrigações perante a ASSOCIAÇÃO, inclusive no que diz respeito ao sistema de rateio.

**5.3.13.** Em caso de veículos novos, "0" (zero) KM, a RESTITUIÇÃO ou a INDENIZAÇÃO corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo, desde que observadas as exigências abaixo:

**5.3.14.** Quando o veículo sofrer danos parciais o ASSOCIADO NÃO TERÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO NENHUMA.

**5.3.15.** A **AJUDA DE CUSTO POR COLISÃO (SEMPRE POR DANOS PARCIAIS E NUNCA TOTAIS)** será paga por meio de transação bancária **ao ASSOCIADO envolvido no evento** que deverá, **em até 7 dias úteis** providenciar os seguintes documentos e enviá-los ao email contato@saveauto.com.br:

- Cópia do CPF e RG do associado, comprovante de residência;
- Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- Xerox da CNH do condutor do veículo no momento do evento;
- Autorização de pagamento em conta bancária do ASSOCIADO;
- Comprovante de Conta Corrente - (Cópia de cheque, extrato ou cartão bancário);
- Inclusão da restrição ROUBO/FURTO se for o tipo de evento (Solicitar em uma Delegacia);
- Baixa do Gravame - efetuada pela instituição financeira junto ao Detran do respectivos Estados;
- Comprovante de Pagamento de multas e débitos (se houver);
- Nota Fiscal de saída do veículo da concessionária (Caso seja "0km" zero quilômetro);
- Procuração Pública (Transferindo o veículo para a ASSOCIAÇÃO)
- Chaves (original - se possível - e reserva), e manual do veículo (se possível) - caso não possua fazer declaração autenticada em cartório, informando o motivo;
- Adendo Policial - (Em caso de CRLV furtado/roubado);
- Em caso de pessoa Jurídica:** Todos os itens acima citados, incluindo Contrato Social e/ou última alteração contratual. (Cópia somente autenticada).
- avaliação de um comissário de avarias indicado pela ASSOCIAÇÃO;



# SAVE AUTO PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ/MF 29.613.444/0001-8/ Sede: Rua Capitão Cirilo Lobato, 250 - Taubaté - SP

## Contrato de Adesão ao Plano de Proteção Veicular

o) ao menos 3 (três) orçamentos em oficinas do tipo empresa (com CNPJ), onde todo este trâmite não poderá ultrapassar o limite de 7 (sete) dias corridos a partir da avaliação do comissário de avarias, sendo tudo enviado ao email: [contato@saveauto.com.br](mailto:contato@saveauto.com.br) para devida conferência e possível liberação do pagamento, que poderá ser efetuado em até 40 dias, não menos que 30 dias;

p) Caso os documentos apresentados não sejam suficientes para a análise e solução do evento, a associação reserva-se ao direito de solicitar documentos possíveis adicionais e/ou sindicâncias.

5.3.16. O rateio dos prejuízos cobertos será realizado pela divisão do valor total dos prejuízos dos veículos protegidos pela ASSOCIAÇÃO por todos os associados, caso haja prejuízo no mês de apuração, obedecendo ao índice de rateio do veículo de cada ASSOCIADO.

5.3.17. Não havendo prejuízo (receita mensal subtraída do gasto mensal), não haverá rateio e havendo sobra no caixa, este será revertido em mais benefícios aos associados, não podendo de nenhuma forma ser revertido em devolução ao associado.

5.3.18. Na data de vencimento do boleto, os ASSOCIADOS também contribuirão com sua respectiva quota, parte para o ressarcimento dos prejuízos mencionados na cláusula 7.2.

5.3.19. O ASSOCIADO que atrasar o pagamento de suas obrigações por um período superior a 05 (cinco) dias corridos, terá o veículo suspenso do PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR;

5.3.20. Caso seja de interesse do ASSOCIADO o retorno ao PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR, o veículo deverá ser submetido a uma nova vistoria, arcando este com o ônus da mesma;

5.3.21. Em caso de solicitação de reativação, a mesma ocorrerá somente após o:

a) pagamento das mensalidades em aberto;

b) envio da revistoria pelo regional;

c) expresso aviso de recebimento;

d) aprovação da revistoria pela central. As fotos da revistoria ficarão pendentes de aprovação no sistema pelo prazo de 2 (dois) dias antes de serem aprovadas. Depois deste prazo, se não aprovadas deverão ser enviadas novas fotos.

5.3.22. No caso de o ASSOCIADO receber a indenização integral (dano total, furto, ou roubo), será obrigatória a participação no rateio por um período de 12 meses contados a partir da data da última indenização. ESTE VALOR SERÁ DESCONTADO INTEGRALMENTE NO ATO DO PAGAMENTO DA REFERIDA INDENIZAÇÃO, CASO O ASSOCIADO NÃO DESEJE PARTICIPAR DO RATEIO PELOS PRÓXIMOS 12 (doze) MESES. Uma vez querendo participar do rateio por este período será creditado o valor deste desconto no desconto da mensalidade em nome do Associado.

5.3.23. O período mínimo de permanência na ASSOCIAÇÃO é de 180 (cento e oitenta) dias / 6 (seis) meses, a contar da data do contrato de PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR, tendo o ASSOCIADO que cumprir com todas as suas obrigações, inclusive a mensalidade.

5.3.24. Em casos de roubo, furto, sendo caso de RESTITUIÇÃO ou INDENIZAÇÃO, será cobrado do associado solicitante uma TAXA DE ACIONAMENTO no valor de 3% do valor de tabela FIPE do dia do evento para fins de equilíbrio de caixa da associação, e, se o veículo for TAXI/UBER/Utilizado para fins de transporte acionado por aplicativo essa TAXA DE ACIONAMENTO É DE 15%. E a citada taxa deverá ser quitada quando da juntada da documentação do pedido de RESTITUIÇÃO ou INDENIZAÇÃO.

5.3.25. A ASSOCIAÇÃO reserva-se no direito de incluir como despesa referente às inadimplências ocorridas no mês anterior e distribuir seu rateio no período semestral no intuito de minimizar a inadimplência.

5.3.26. Que, o Contratante, tem ciência e concorda com o contido nas cláusulas 5.1 a 5.4, e somente solicitará qualquer tipo de ajuda de custo se preencher todos os requisitos solicitados (de acordo com tipo do evento: roubo ou furto) nestas, além de ter plena ciência de que, caso a Contratada suspeite de algum tipo de fraude, por qualquer inconsistência na documentação fornecida por parte do contratante, qualquer possível ajuda de custo deixará de ser paga até que seja sanada a inconsistência, ou até que as autoridades competentes investiguem a possível fraude.

### 6) Regras para usufruir dos benefícios para Contratantes ADIMPLENTES e Demais cláusulas - COLISÃO

6.1. Poderá, o contratante, solicitar A ajuda de custo por colisão toda vez que o associado se envolver em evento colisão, somente seu ou também envolvendo veículo de terceiros, obedecendo às seguintes regras, validadas em boletim de ocorrência:

6.2. Somente ao Contratante adimplente com suas parcelas mensais inerentes ao presente contrato, no evento **Colisão e/ou Danos a Terceiros** do veículo cuja placa é objeto deste contrato, poderá ser dada ajuda de custo para cobrir despesas do evento colisão, se também respeitadas, concomitantemente, o contido na cláusula 6.4.

6.3. O Contratante poderá solicitar somente uma de ajuda de custo por Colisão e/ou Danos a Terceiros pelo período de 12 meses ininterruptos. Para melhor entendimento, dentro do período de vigência do presente contrato, uma solicitação de ajuda de custo por Colisão e/ou Danos a Terceiros somente poderá ocorrer de, no mínimo, 12 meses em 12 meses.

6.4. São condições, além das elencadas nas cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3, concomitantemente, para pagamento de Ajuda de custo por **Colisão e/ou Danos a Terceiros**, as seguintes cláusulas abaixo, de acordo com o tipo de evento Colisão ou Danos a Terceiros:

a) Tiver comunicado via Central de Atendimento Save Auto sobre o evento ocorrido em até 12 horas após o acidente, pelo Contratante ou qualquer pessoa por ele indicada (aferido pelo rastreamento do veículo)e. concomitantemente, em até 48 horas após o acidente o contratante envie para o email: [contato@saveauto.com.br](mailto:contato@saveauto.com.br), os documentos constantes no item 5.3.15, além do taxa de **Pagamento de TAXA DE ACIONAMENTO DA AJUDA DE CUSTO POR COLISÃO;**

b) Que o valor mínimo de acionamento de Ajuda de Custa por Colisão e Danos a Terceiros seja **de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, sendo **obrigatória** a apresentação de ao menos 3 (três orçamentos) em oficinas do tipo empresa (com CNPJ), onde todo este trâmite não poderá ultrapassar o limite de 7 (sete) dias corridos a partir da data do evento ao email: [contato@saveauto.com.br](mailto:contato@saveauto.com.br), ou diretamente no





# SAVE AUTO PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ/MF 29.613.444/0001-8/ Sede: Rua Capitão Cirilo Lobato, 250 - Taubaté - SP

## Contrato de Adesão ao Plano de Proteção Veicular

aplicativo Mobi Uniconn, para devida conferência e possível liberação do pagamento, que poderá ser efetuado em até 40 dias, não menos que 30 dias.

- c) Caso ocorra remoção do veículo de uma oficina para a outra, por não se tratar de situação de risco ou emergência, as eventuais remoções de uma oficina para a outra se darão por conta do Contratante.
- d) Não tenha se utilizado da AJUDA DE CUSTO POR COLISÃO nos últimos 12 meses.
- e) Que, o condutor do veículo objeto deste contrato, envolvido no acidente, seja o Contratante;
- f) Que, o Pagamento de **TAXA DE PARTICIPAÇÃO DA AJUDA DE CUSTO POR COLISÃO** seja quitada, à vista, na data da solicitação, em uma das seguintes situações:

- 1) Se o condutor for o associado: Pagamento de ajuda de custo por colisão de 5% (à vista) do valor FIPE do veículo do associado;
- 2) Se o condutor for terceiro: Pagamento de ajuda de custo por colisão de 10% (à vista) do valor FIPE do veículo do associado;
- 3) Se houver veículo de terceiro incluído no orçamento, associado conduzindo: Pagamento de ajuda de custo por colisão (cumulativa) de 10% (à vista) do valor FIPE do veículo do terceiro, de cada veículo incluído no orçamento;
- 4) Se houver veículo de terceiro incluído no orçamento, terceiro conduzindo: Pagamento de ajuda de custo por colisão (cumulativa) de 20% (à vista) do valor FIPE do veículo do terceiro, de cada veículo incluído no orçamento;

g) a AJUDA DE CUSTO POR COLISÃO quando solicitada para terceiros não poderá exceder o valor de R\$ 10.000,00 do orçamento realizado.

6.4.1. o pagamento de custas com colisão envolvendo veículo(s) de terceiro(s) somente se dará se for o associado quem tiver dado causa ao acidente, ou quem esteja conduzindo seu veículo associado na ocasião do acidente. No caso de não ser o associado que tenha dado causa ao acidente, somente o veículo do associado poderá entrar no orçamento, onde o associado assinará documento que autorize a Associação a acionar na Justiça o causador do acidente e recuperar o prejuízo causado.

6.5. Que, tem ciência e concorda que, qualquer evento de colisão, ocorrido com o veículo objeto deste contrato e que no momento do evento estiver em desacordo com as normas contidas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), tal evento **não será objeto de ajuda de custo de qualquer aspecto**.

6.6. Que, o Contratante, tem ciência e concorda com o contido nas cláusulas 6.1 a 6.5, e somente solicitará qualquer tipo de ajuda de custo por Colisão e/ou Danos a Terceiros se preencher todos os requisitos solicitados (de acordo com tipo do evento: Colisão ou Danos a Terceiros) nestas, além de ter plena ciência de que, caso a Contratada suspeite de algum tipo de fraude, por qualquer inconsistência na documentação fornecida por parte do contratante, qualquer possível ajuda de custo deixará de ser paga até que seja sanada a inconsistência, ou até que as autoridades competentes investiguem a possível fraude.

6.7 Quando o veículo sofrer danos parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, onde o associado está cientificado que, caso seja necessário, poderão ser utilizadas peças não originais e/ou peças seminovas.

6.8 Não fazem parte do Plano de Proteção Veicular, de forma alguma, os eventos relacionados ao veículo objeto deste contrato:

- a) Incêndio;
- b) Avarias pré existentes.

### **7) Regras para usufruir dos benefícios para Contratantes ADIMPLENTES e Demais cláusulas DA ASSISTÊNCIA (REBOQUE) A AUTOMÓVEIS DE PASSEIO**

7.1. O limite máximo de acionamentos será de no máximo 12 (doze) cumulativamente no período de 12 meses.

7.2. **REBOQUE** - Será oferecido ao Contratante, que esteja **DEVIDAMENTE ADIMPLENTE com suas mensalidades** no momento da solicitação, na ocorrência de **pane**, que impossibilite sua locomoção por meios próprios será enviado um reboque que transportará o veículo até a oficina mais próxima ou local de preferência do Contratante desde que esteja dentro do limite de quilometragem estipulado, no caso deste contrato 400km.

7.3. Na ocorrência de Acidente, Incêndio, roubo, ou furto do veículo, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento, a Central de Assistência será providenciado um reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima e/ou por solicitação do Contratante a outro local, desde que não ultrapasse o limite contratado.

#### **a) EM CASOS DE COLISÃO:**

Guincho **SEM LIMITE** de KM, válido para todo o Brasil, desde que o beneficiário **remeta** para nossa Central 24h (Help Tech) a cópia do boletim de ocorrência comprovando o acidente.

Limite: 1 utilização a cada 12 meses e 1 utilização por evento, nunca ultrapassando mais de um evento por mês.

#### **b) EM CASOS DE PANE:**

Limite: **400KM** (do ponto da pane ou do acidente até o ponto onde o reboque deixará o veículo), sendo até 2 utilizações a cada 12 meses e 1 utilização por evento, nunca ultrapassando mais de um evento por mês.

Obs.1: poderá o beneficiário, no momento do serviço de reboque ser prestado, solicitar quilometragem maior, no entanto pagará em mãos ao profissional prestador do serviço R\$ 4,00 por KM excedente (do ponto que o veículo está para onde vai, em até 400km... a partir destes 400 quilômetros considera-se KM excedente até o destino desejado pelo Contratante).

Obs.2: excepcionalmente, por exigência do prestador de serviço, o beneficiário pode ter que arcar com a despesa do serviço prestado e reembolsado pelo Serviço de Assistência mediante envio da nota da prestação do serviço ao email: [contato@helptech24h.com.br](mailto:contato@helptech24h.com.br) e indicação da conta

corrente para transferência bancária.



# SAVE AUTO PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ/MF 29.613.444/0001-8/ Sede: Rua Capitão Cirilo Lobato, 250 - Taubaté - SP

## Contrato de Adesão ao Plano de Proteção Veicular

**Obs.: Não será realizado o serviço de reboque nos casos em que for aferido junto ao sistema de rastreamento que o veículo esteja estacionado/parado por mais de 24 horas a partir do momento da ligação de acionamento na Central de Atendimento 24 horas.**

**7.4. CHAVEIRO** - Será oferecido ao Contratante, que esteja **DEVIDAMENTE ADIMPLENTE com suas mensalidades** no momento da solicitação, Se o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, esquecimento no interior do veículo, ou sua quebra na fechadura ou ignição, será enviado um chaveiro para a abertura do veículo, retirada da chave quebrada na ignição ou na fechadura.

**7.5.** Não estão cobertas a confecção de chaves nem os custos de mão de obra e peças para troca e conserto de fechadura ou ignição ou, em qualquer caso, para trancas e travas auxiliares, tais como tampa de combustível, porta-malas e trava de direção

Limite de Utilização: 2 utilizações a cada 12 meses e 1 utilização por evento, nunca ultrapassando mais de um evento por mês.

Obs.: excepcionalmente, por exigência do prestador de serviço, o beneficiário pode ter que arcar com a despesa do serviço prestado e reembolsado pelo Serviço de Assistência mediante envio da nota da prestação do serviço ao email: contato@helptech24h.com.br e indicação da conta corrente para transferência bancária.

**7.6. SOCORRO ELETRO-MECÂNICO** - Em caso de pane mecânica ou elétrica no veículo assistido que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado profissional para tentar executar o reparo emergencial no local. Este serviço **não cobre custos da compra das peças ou decorrentes da mesma**, tais como deslocamento e troca.

Limite de Utilização: 2 utilizações a cada 12 meses e 1 utilização por evento, nunca ultrapassando mais de um evento por mês.

Nota - Na impossibilidade da execução do reparo no local fica garantida o envio de reboque, cobertura - "10.2"

Obs.1: excepcionalmente, por exigência do prestador de serviço, o beneficiário pode ter que arcar com a despesa do serviço prestado e reembolsado pelo Serviço de Assistência mediante envio da nota da prestação do serviço ao email: contato@helptech24h.com.br e indicação da conta corrente para transferência bancária.

### **7.7. ASSISTÊNCIA A PESSOAS**

**7.8. TÁXI/UBER/SIMILAR** - Em caso de acidente, pane, roubo, incêndio, colocaremos a disposição do BENEFICIÁRIO e de seus acompanhantes (levando-se em conta a capacidade legal do veículo), dentro do mesmo município em que o associado se encontre para o mesmo município, um TÁXI (convencional), UBER ou meio de transporte SIMILAR para o local por ele indicado, respeitando-se a regra de o serviço ser realizado dentro de um mesmo município.

Esse serviço está condicionado à utilização do serviço de reboque e no momento da ocorrência, não podendo ser agendado para outro dia.

Limite de Utilização: 2 utilizações a cada 12 meses e 1 utilização por evento, nunca ultrapassando mais de um evento por mês.

Obs.1: excepcionalmente, por exigência do prestador de serviço, o beneficiário pode ter que arcar com a despesa do serviço prestado e reembolsado pelo Serviço de Assistência mediante envio da nota da prestação do serviço ao email: contato@helptech24h.com.br e indicação da conta corrente para transferência bancária.

**7.9. TRASLADO DO CORPO** - Caso o falecimento do BENEFICIÁRIO e/ou ocupantes do veículo ocorra fora do município de sua residência habitual, será oferecido traslado do corpo do local de óbito até o município de residência habitual do BENEFICIÁRIO ou distância equivalente. Caso a família opte por fazer o funeral em outra localidade que possua distância superior a 200 km, arcará com a diferença dos custos referentes ao traslado em relação ao município de sua residência habitual.

Limite de Utilização: 1 (um) evento na vigência do contrato

Limite de até R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Obs.2: excepcionalmente, por exigência do prestador de serviço, o beneficiário pode ter que arcar com a despesa do serviço prestado e reembolsado pelo Serviço de Assistência mediante envio da nota da prestação do serviço ao email: contato@helptech24h.com.br e indicação da conta corrente para transferência bancária.

### **8) Regras gerais da execução do contrato**

8.1. Os números e códigos informados ao Contratante serão de seu exclusivo conhecimento, competindo-lhe a guarda do sigilo sobre eles, não tendo a Contratada qualquer responsabilidade pela utilização indevida dessas informações por terceiros não autorizados no TERMO DE ADESÃO.

8.2. Somente as pessoas indicadas pelo Contratante no TERMO DE ADESÃO poderão solicitar à Central de Atendimento da Contratada o bloqueio, a ativação e a desativação do equipamento, ficando a Contratada expressamente autorizada a deixar de atender solicitações feitas por terceiros, cujos nomes não constem do TERMO DE ADESÃO, sendo o Contratante o único responsável pela verificação periódica do correto funcionamento do equipamento para o fim de identificar e informar a Contratada, preventivamente, sobre a existência de eventuais problemas técnicos.

8.3. Ressalvada a hipótese de teste, referida no item anterior, a solicitação de acionamento do equipamento somente deverá ser feita em caso de ocorrência de sinistro no veículo. Do contrário, o acionamento imotivado importará na cobrança de tarifa de utilização na fatura correspondente ao mês de referência.

8.4. O Contratante fica responsável pela conservação do(s) equipamento(s), comprometendo-se a não permitir que pessoa não autorizada pela Contratada realize qualquer espécie de intervenção técnica no(s) mesmo(s).

8.5. A assistência técnica somente será realizada por pessoal autorizado pela Contratada, dentro do horário comercial, nos postos de instalação ou no endereço do Contratante, desde que localizado no máximo a 50 km (cinquenta quilômetros) da assistência técnica mais próxima da Contratada.



# SAVE AUTO PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ/MF 29.613.444/0001-8/ Sede: Rua Capitão Cirilo Lobato, 250 - Taubaté - SP

## Contrato de Adesão ao Plano de Proteção Veicular

8.6. Caso o técnico autorizado pela Contratada se desloque até o local indicado pelo Contratante para a instalação ou assistência técnica do equipamento, será cobrada a taxa pela visita técnica constante da tabela de serviços da Contratada.

8.7. Em caso de sinistro, uma vez determinadas as coordenadas de localização do veículo pelo equipamento, a Contratada prestará auxílio ao resgate do veículo, os quais atuarão com base na informação de localização prestada pela Central de Atendimento da Contratada, desde que o veículo se encontre em local coberto por sinais de telefonia celular.

8.8. O auxílio ao resgate, constante do item 8.3, não garante a localização efetiva do veículo e/ou a sua restituição ao Contratante, nem gera tal obrigação contratual a Contratada, mas apenas serve de apoio às autoridades policiais competentes, as quais continuam sendo as únicas responsáveis pela recuperação do veículo.

### **9) DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Fica ciente o Contratante de que em casos de instalação em motocicletas e similares poderá ser instalado ainda componentes eletrônicos que limitam o uso da bateria do motociclo e similar, o que fará com que o veículo somente possa ser rastreado enquanto ligado, pois quando desligado o rastreador funciona somente enquanto durar a bateria interna, e este tempo de duração é variável.

9.2. A utilização do Software SAVE AUTO PROTEÇÃO VEICULAR através da internet pelo Contratante somente poderá ser feita através de LOGIN e SENHA específicos que serão de seu conhecimento exclusivo. Compete ao mesmo seu zelo, guarda e atualização da senha de acesso, sendo que a SAVE AUTO PROTEÇÃO VEICULAR não se responsabiliza pela utilização deste Login/Senha por terceiros não autorizados no Termo de Adesão. Parágrafo Primeiro - Uma central de operações SAVE AUTO PROTEÇÃO VEICULAR em operação 24 horas é disponibilizada ao Contratante para comunicações de emergência e comando de bloqueio nas condições estabelecidas no manual do usuário, que é entregue no ato da instalação do equipamento.

9.3. A solicitação via central de qualquer ativação do sistema SAVE AUTO PROTEÇÃO VEICULAR, seja Bloqueio, Desbloqueio ou Rastreamento, somente poderão ser efetuadas pelo Contratante e pessoas indicadas no Termo de Adesão, ficando a SAVE AUTO PROTEÇÃO VEICULAR desde já autorizada pelo Contratante negar-se a atender qualquer pedido de terceiros desconhecidos.

9.4. O Contratante expressamente autoriza o necessário, por si e seus nomeados descritos no Termo de Adesão, parte integrante deste instrumento, para o fim de que a SAVE AUTO PROTEÇÃO VEICULAR proceda à gravação de todas as comunicações e/ou solicitações do Contratante, com vistas ao controle das operações e serviços.

9.5. Haverá a possibilidade de que a Contratante ou empresa terceirizada por conta de gerenciamento de risco venha a operar diretamente o sistema de rastreamento e bloqueio dos veículos, a partir da cessão de direitos de uso e instalação de software no Contratante, que passará a assumir as atividades e responsabilidades decorrentes da operação do sistema.

Parágrafo Único - Fica expressamente esclarecido que a cessão de direitos de uso do software não implica transferência de titularidade sobre o sistema, devendo ser interrompido e devolvido imediatamente em caso de rescisão do contrato.

9.6. Caso o Contratante seja vítima de atos ilícitos, dos quais resultem acionamento do monitoramento e posterior bloqueio do veículo, a SAVE AUTO PROTEÇÃO VEICULAR acionará os recursos de que dispõe, mantendo o Contratante informado das ações realizadas, sendo que, após o efetivo bloqueio do veículo e recuperação do mesmo, por parte da empresa SAVE AUTO PROTEÇÃO VEICULAR Rastreadores Ltda, e do comunicado onde este se encontra, o Contratante terá o prazo de 3 (três) horas para ir ao local onde foi encontrado o mesmo, e providenciar sua remoção.

9.7. No caso de sinistro, uma vez a Central de Atendimentos da SAVE AUTO PROTEÇÃO VEICULAR sendo acionada, o veículo será bloqueado no momento adequado e oportuno, sendo que as coordenadas geográficas serão repassadas para as devidas providências de recuperação do mesmo. Parágrafo Primeiro - Fica o Contratante ciente que o serviço de bloqueio será efetuado sem custo adicional, desde que haja cobertura de comunicação celular móvel no local, ficando excetuada a hipótese na qual a Contratante ou empresa terceirizada venha a operar diretamente o sistema por conta de gerenciamento de risco.

9.8. O não exercício de direitos não implicará para qualquer das partes renúncia ou novação, tampouco aceitação tácita dos atos irregulares ou omitidos pela parte faltante.

9.9. Que autoriza a Contratada, por intermédio do setor de investigação/segurança desta, a manusear os dados referentes a circulação do veículo constante no termo de adesão, para elucidação de como se deu o evento e eventual restituição do valor pago pelo equipamento e serviços contratados.

9.10. É de responsabilidade do Contratante verificar periodicamente o bom funcionamento do aparelho rastreador junto ao monitoramento via web, e caso não esteja funcionando a contento, repassar o possível problema a Central SAVE AUTO PROTEÇÃO VEICULAR, ou pelo telefone da Central 24 horas da permissionária do serviço de software de rastreamento.

9.11. O inadimplemento de ao menos uma parcela, a partir do quinto dia do não pagamento de ao menos uma mensalidade, será passível de:

Bloqueio de usuário do APP de monitoramento, no entanto o serviço seguirá sendo prestado, portanto passível de pagamento de mensalidades.

9.12. Que além das disposições dispostas neste contrato, ciente está que vinculado a este contrato também está o Termo de Adesão e suas cláusulas, que o Contratante aceitou na assinatura física ou eletrônica deste, aceitando os termos.





# SAVE AUTO PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ/MF 29.613.444/0001-8/ Sede: Rua Capitão Cirilo Lobato, 250 - Taubaté - SP

## Contrato de Adesão ao Plano de Proteção Veicular

9.13.0 aparelho de rastreamento está com o cliente em regime de comodato, portanto, passível de devolução nas seguintes situações, antes de 12 meses de vigência do presente contrato:

- a) inadimplência de ao menos 3 parcelas das mensalidades;
- b) no caso de haver troca de proprietário do veículo, mesmo que esta troca ainda não tenha sido comunicada aos órgãos competentes até o prazo de 12 meses, após isso o equipamento passa a ser de propriedade do Contratante;
- c) inutilização total ou parcial do veículo.
- d) caso o associado se retire do Plano de Proteção Veicular antes do prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista não ter quitado, por ter aderido ao Plano Promocional, a taxa de adesão e instalação no valor de **R\$ 300,00 esta deverá ser paga** quando da saída/retirada do associado do Plano de Proteção Veicular.

9.14. em todos os casos do item 9.13 cabe ao Contratante providenciar a retirada e devolução do módulo de rastreamento para a Contratada, com despesas correndo por parte do Contratante.

9.15. Não havendo tal comunicação e também não ocorrendo a retirada e devida entrega do módulo rastreador, enquanto não for retirado o aparelho as mensalidades continuarão sendo cobradas (pelo serviço de rastreamento, no valor de R\$ 60,00 por mês), e no caso do Contratante não conseguir retirar o referido módulo, caberá ao Contratante pagar pelo módulo rastreador que pertence à Contratada, cujo valor estará sempre fixado de acordo com tabela mensal divulgada pela Contratada, a ser quitada até 5 dias da notificação, e se não paga, cabe a Contratada lançar a dívida junto aos órgãos de proteção de crédito.

### **10) DA IRRETRATABILIDADE**

10.1 - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e sucessores nas obrigações ora pactuadas.

### **11) DO FORO DE ELEIÇÃO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Taubaté/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento digitalmente.

Cidade: Taubaté, data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Que leu todo o aqui inserto (cláusulas e demais), aceita, data e assina-o automaticamente através do Termo de Adesão correlato disposto no aplicativo disponibilizado ao Contratante, por intermédio de seu usuário e senha únicos e confidenciais.

**Beneficiadora/Contratada**

**Associado/Contratante**

aceito e assinado digitalmente pelo Termo de Adesão constante no APP, por intermédio de seu usuário e senha único e confidencial.